



PORTARIA Nº 046 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOMEIA DIRETOR EXECUTIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – MIRASSOL-PREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e do contido no artigo 74 da Lei Complementar nº 160 de 21 de dezembro de 2016;

Considerando o processo eleitoral ocorrido em 18/01/2019;

Considerando que a lei complementar supra citada não dispõe sobre período de transição, e, visando evitar a descontinuidade dos serviços, finalizar os processos em andamento, garantir os direitos aos beneficiários do sistema, bem como evitar atraso na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir de 01/03/2019 o Sr. **RODRIGO DONIZETE TERRADAS**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro nº 975, Jd. Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos, portador do RG nº 1982516-1 SSP/MT e do CPF nº 024.713.901-70, Matrícula nº 730, para o cargo de **Diretor Executivo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D'Oeste Mirassol-Previ**, nos termos do Art. 74 da Lei Complementar nº 160/2016.

Parágrafo Único: O ora nomeado perceberá, remuneração relativa ao Cargo de Diretora Executiva do Mirassol-Previ – Padrão CC5.

Artigo 2º- Compete à Diretora Executiva da Mirassol-Previ, dentre outras atribuições:

I - representar o MIRASSOL-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto, sempre que possível;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário, desde que as mesmas estejam em conformidade com a legislação de regência;

IV - designar seu substituto no caso de sua ausência, bem como delegar poderes ao Presidente do Conselho Previdenciário por meio de ato administrativo;



V - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

VI - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VII - movimentar as contas bancárias do MIRASSOL-PREVI conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração;

VIII - fazer delegação de competência aos servidores do MIRASSOL-PREVI;

IX - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

Artigo 3º - Ao Diretor Executivo incumbe, além das responsabilidades específicas, o seguinte:

I – observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse dos segurados;

II – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III – compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV – desenvolver programas de capacitação, de forma a proporcionar mudanças de comportamentos indispensáveis ao cumprimento adequado das missões que lhes competem, assegurando aos segurados tratamento rápido e satisfatório; e

V – acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade sob sua direção.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 05 de fevereiro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb